

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá/PE.

ATA DA (2°) SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AO SEGUNDO (2°) PERIODO LEGISLATIVO ANUAL DE 2024.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (25.07.2024), pelas dezenove horas e trinta minutos (19h30min), com término às vinte e uma horas (21h00min), na Câmara Municipal, Praça São Vicente, nº 31, Centro, nesta Cidade de Saloá, Estado de Pernambuco. A Senhora Presidenta, fez a leitura do livro de registro de presença dos Vereadores (as) presentes na Sessão: Maria Adriana Florentino Maciel Alves, Jovacildo José da Silva, José Francisco Curvelo Silva, Lucineide de Oliveira Soares, Vilma Lúcia Ferreira de Barros, Jucélio Pereira dos Santos, José Paulo de Melo Silva e José Ailton Carlos, e a ausência justificada do Vereador Gilvan de Freitas Lucena, já o Vereador Reinaldo Barra Nova de Melo não justificou sua ausência. Na ausência do 1º Secretário, Sr. Vereador Reinaldo Barra Nova de Melo, assume o cargo de 1º Secretário o Sr. Vereador Jovacildo José da Silva, tendo a Sra. Presidenta convidado o Sr. Vereador Jucélio Pereira dos Santos para ocupar o cargo de 2º Secretário. Havendo quórum suficiente de Vereadores (as), a Sra. Presidenta, Maria Adriana Florentino Maciel Alves, declara aberta, a presente Reunião Ordinária SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, secretariada pelo ereador - Jucélio Pereira dos Santos - 1º Secretário, e pelo Vereador Jovacildo José da Silva - 2º ecretário. Em seguida, a Secretária Maria Dália Souto, fez a leitura de um trecho bíblico, onde foi lido o almo 26, versículo 1 ao 3, cuja palavra divina nos aponta sempre, para que a nossa confiança em Deus seja plena e absoluta. Prosseguindo, a Sr.ª Presidenta, fez a Leitura da ata da reunião anterior, realizada em 11/07/2024. Após a leitura, a referida ata foi posta em discussão e declarada em votação, não havendo nenhuma objeção, a mesma, foi aprovada por unanimidade dos senhores (as) Vereadores (as) presentes. Em seguida, a Sra. Presidenta, abriu o pequeno expediente, em que não houve correspondências a serem apresentadas. Assim sendo, passou-se para a Ordem do Dia, que constou do seguinte: Rejulgamento dos pareceres prévios exarados nos Processos TC 15100172-8 (exercício financeiro de 2014); TC 18100787-3 (exercício financeiro de 2017); TC 19100317-7 (exercício financeiro de 2018) e TC 20100464-1 (exercício financeiro de 2019), oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 0000325-97.2024.8.17.3230 e 0000473decorrente das decisões judiciais nos processos 11.2024.8.17.3230; Requerimento de Regime de Urgência Especial, de autoria do Sr. Vereador José Francisco Curvelo Silva, na forma do art. 173 do Regimento Interno desta casa, a aplicação do regime de urgência especial ao rejulgamento das Prestações de Contas TC 15100172-8 (2014); TC 18100787-3 (2017); TC 19100317-7 (2018) e TC 20100464-1 (2019). Por sua vez, o Vereador Humberto Guimarães de Araújo, apresentou pedido de vista (art. 182, do Regimento Interno) dos autos dos Processos Legislativos de Julgamento das Contas de Governo dos Exercícios de 2014, 2017, 2018 e 2019, pautado para o dia 25/07/2024, logo após o Início da Sessão, e o fez de forma escrita, e mesmo antes de conhecer a decisão se ausentou da referida Sessão, abandonando o plenário. A seguir, a Sra. Presidenta, registrou a presença do Dr. Renato Curvelo, Procurador deste Poder Legislativo, como também a presença do Dr. Diego Felipe Barbosa, e do Ex-Presidente desta Casa, o Sr. Manoel Alves Maciel. Em seguida, a Sra. Presidenta deu conhecimento ao plenário do pedido de regime especial de urgência protocolado na parte da manhã pelo Vereador José Francisco Curvelo, na forma do art. 173 do Regimento Interno desta Casa, para o rejulgamento das Prestações de Contas de Governo dos Exercícios de 2014, 2017, 2018 e 2019. Solicitado fazer uso da palavra e concedida, o Sr. Vereador José Francisco, salientou que o Pedido de Vista do Vereador Humberto, se tornou sem efeito, por não ter julgamento das contas, pois estas seriam apresentadas e discutidas, e acerca do requerimento de urgência, enfatizou que essas contas, extrapolaram todos os limites de tempo para serem julgadas, e se a justiça concedeu uma liminar, suspendendo os



Fone: (87) 9.9822-0010 - CNPJ 11.240.231 / 0001-99



Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá/PE.

efeitos do julgamento anterior, devido ao julgamento ser julgado de forma errada, desconsiderando as normas regimentais desta Casa, se faz necessário, uma urgência com o julgamento dessas contas. A seguir, a Sra. Presidenta submeteu ao Plenário, para decisão, o Requerimento de Regime de Urgência Especial, do Vereador José Francisco, protocolado de forma escrita na manhã deste dia, em que houve abstenção dos Vereadores José Ailton Carlos e Vilma Lúcia Ferreira de Barros, tendo os demais Vereadores presentes na Sessão, aprovado o referido requerimento, assim, a Sra. Presidenta, declarou aprovado o referido requerimento, e estabeleceu o regime de urgência especial aos processos. Em seguida, a Sra. Presidenta, submeteu ao plenário, para decisão, o Requerimento do Vereador Humberto Guimarães, acerca do Pedido de Vista, em que houve abstenção dos Vereadores José Ailton Carlos e Vilma Lúcia Ferreira de Barros, os demais Vereadores presentes na Sessão votaram pela rejeição, assim, a Sra. Presidenta declarou rejeitado o referido requerimento. Em seguida, a Sra. Presidenta, passa a palavra ao Procurador desta Casa Legislativa, Dr. Renato Curvelo, para que esclareça o motivo do rejulgamento destas contas. Logo após, Dr. Renato Curvelo, saúda a Presidenta, os excelentíssimos edis, rumprimenta servidores, autoridades, o público em geral, e parabeniza a Sra. Presidenta, pela reforma esta Casa de Leis. Em seguida, explica o motivo pelo qual os pareceres prévios emitidos pelo TCE/PE n relação aos exercícios financeiros do Município de Saloá de 2014, 2017, 2018 e 2019 estão tornando a julgamento, visto que, essas contas foram apreciadas e julgadas por esta Casa Legislativa no tinal do ano de 2022. Ressaltou que no decurso do processo legislativo, houve falha formal pela ausência de alguns documentos, a exemplo da comunicação ao interessado do julgamento das contas, embora entenda que essa falha tenha sido suprida tecnicamente com a apresentação de defesa do interessado em todos os processos. Destacou que houve falha material na elaboração e promulgação do decreto legislativo de cada julgamento, pois embora o projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão de Finanças na época, aprovando as contas, tenha sido aprovado, em respeito à supremacia legislativa, pela decisão dos Vereadores, o decreto legislativo deveria ter sido elaborado reprovando as contas dos exercícios financeiros do Município de Saloá de 2014, 2017, 2018 e 2019, pois não obteve o quórum de 2/3 (dois terços) contrários e necessários para desconstruir os pareceres técnicos emitidos pelo TCE/PE em relação as contas dos exercícios financeiros do Município de Saloá de 2014, 2017, 2018 e 2019, onde todos os pareceres recomendaram a rejeição das contas. Explanou que o Judiciário não se deteve à ausência de erro material, e se ateve a possível existência de mero formal, lembrando que o Judiciário também pode errar. Assim a liminar concedida suspendendo os efeitos dos julgamentos relacionados às contas dos exercícios financeiros do Município de Saloá de 2014, 2017, 2018 e 2019, oportunizou à Câmara que realizasse o rejulgamento das referidas contas. Destacou que, os fundamentos do Tribunal de Contas que levaram à recomendação pela rejeição de todas as contas referidas não foram modificados, bem como não houve ajuizamento, pelo interessado, de ações para anular ou desconstruir o julgamento do Tribunal de Contas. Destacou ainda, que na ação proposta pelo interessado em desfavor desta Câmara, o interessado pretendia anular o julgamento e impedir que a Câmara rejulgasse as contas, corrigindo alguma falha por ventura existente, mas o Judiciário entendeu que não era o caso de anular o julgamento, e sim, de suspender os efeitos dos julgamentos permitindo que esta Casa corrigisse seu erro, tendo a oportunidade da Câmara agora julgar de maneira formalmente mais correta essas contas. Dr. Renato Curvelo ainda fez uma breve explanação sobre a finalidade do Requerimento do Vereador José Francisco Curvelo, sobre o pedido de urgência, destacando que é necessário que os projetos tramitem da forma mais célere para corrigir um erro desta própria casa. Também explanou sobre o Requerimento de Vista do

Vereador Humberto, salientando ainda, que o mesmo também encontra previsão no Regimento, mas que



Fone: (87) 9.9822-0010 - CNPJ 11.240.231 / 0001-99





Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

já iniciou incorreto, pois o Regimento Interno desta Casa, estabelece em seu art. 172, inciso XI, que o Pedido de Vista seja realizado de forma verbal, e não escrita, como o Vereador Humberto o fez, além disso, o Excelentíssimo Vereador se ausentou da Sessão supostamente demonstrando desinteresse no requerimento. Louvou a decisão da Sra. Presidenta, que submeteu ao Plenário a votação, oportunizando uma decisão mais ampla e democrática, permitindo que os interesses dos dois vereadores fossem analisados pelo Plenário, embora não fosse obrigada a fazer, mas entendeu que a Sra. Presidenta agiu corretamente, e finalizou ficando à disposição dos vereadores para qualquer esclarecimento ou orientação. Logo após, a Sra. Presidenta, retomando a palavra, fala que o interessado, o Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, ainda não apresentou defesa escrita ou verbal, e por isso, a Câmara, para suprir a necessidade de defesa do interessado, por sua Presidenta, nomeou o Dr. Diego Felipe Barbosa para fazer a defesa dativa do interessado, tendo em vista, o interessado ainda não ter se manifestado, porém, cientificou ao Dr. Diego Felipe, que caso o interessado, venha a apresentar defesa pessoalmente ou constituir advogado de sua confiança, o Dr. Diego Felipe será dispensado. A seguir, a Sra. Presidenta rassa a palavra para o Dr. Diego Felipe, advogado dativo, que cumprimenta a Sra. Presidenta, e todos os dadãos saloaenses presentes na plateia, assim, fala que aceita ser defensor dativo, que é o advogado omeado quando não há advogado constituído para representar uma das partes envolvidas, e que se o teressado constituir um novo advogado ele estará dispensado. A seguir, a Sra. Presidenta declara que a próxima sessão foi designada para discussão e votação no dia 01/08/2024, e baixa as comissões pertinentes para os membros emitirem os seus pareceres em até 5 dias devido ao regime de urgência especial aprovado. Dando continuidade aos trabalhos, a Sr.ª Presidenta declarou aberto o Grande Expediente, onde facultou a palavra aos Vereadores por 15 (quinze) minutos. Inicialmente, usou da palavra, o Sr. Vereador José Francisco Curvelo, que falou brevemente sobre os pareceres do Tribunal de Contas referente aos anos de 2014, 2017, 2018 e 2019, e citou algumas irregularidades cometidas pelo Ex-gestor, o Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, como por exemplo, extrapolando o limite da folha de pagamento, dentre outras questões, levantadas para que as pessoas entendam o que está sendo acontecendo. Logo após, usou da palavra a Sra. Vereadora Vilma Lúcia, cumprimentando o público presente nesta casa e a todos que estão acompanhando nas redes socias. E assim, quero registrar em ata o pedido de uma moção de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Basílio, que Deus possa confortar o coração dos familiares. Como também, quero cobrar uma moção de pesar, ao nosso saudoso amigo, Assis Ferreira. Em relação a esse novo julgamento, me pegou de surpresa, pois na votação passada não estava presente nesta casa, mas que sempre foi cobrado o julgamento destas contas, houve os pareceres de que as contas estavam regulares, e esta casa foi negligente, não só o Ex-Presidente Humberto, mas toda a mesa diretora. A seguir, usou da palavra o Sr. Vereador José Ailton, saudando a todos presentes na sessão, e concordando com as palavras da Vereadora Vilma, sobre o julgamento das contas, e que naquela ocasião os Vereadores julgaram as contas corretas, então hoje se tem a oportunidade de realmente julgar de forma correta, visto que, foi debatido que estas contas não poderiam, ser julgadas do modo como foi julgado, e assim como a Vereadora Vilma, não deve seu mandato a prefeito ou ex-prefeito, e sim ao povo, e está aqui para defender com responsabilidade os direitos do povo saloaense. A seguir, usou da palavra o Dr. Renato Curvelo, explicando a Vereadora Vilma Lúcia, que o erro do decreto foi exclusivo do Ex-Presidente Humberto, e não da mesa diretora, como a referida Vereadora tinha se referido, uma vez que, estabelece o art. 16, inciso VII, alínea g), do Regimento Interno desta Casa, diz que a competência para promulgar decreto é exclusivamente do Presidente, e que por isso, não podemos colocar a culpa na mesa diretora. Retoma a palavra, o Sr. Vereador José Francisco Curvelo, só para que vocês entendam o motivo



Fone: (87) 9.9822-0010 - CNPJ 11.240.231 / 0001-99



Praca São Vicente, 31, Centro - Saloá/PE.

dessas contas retornarem para um novo julgamento, sobre a decisão do Juiz argumenta-se, em síntese, que a Câmara Municipal de Saloá, em sessão realizada no dia 29 de dezembro de 2022, julgou as contas referentes aos exercícios 2014, 2017, 2018 e 2019, prestadas pelo ordenador de despesas Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, na condição de Prefeito Municipal, dando-as por aprovadas, por sete votos a três, na contramão do parecer apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado, no processo nº 0000325-97.2024.8.17.3230, defende-se que a votação não observou o quórum exigido pelo art. 31, §2°, da Constituição Federal, necessário para que deixe de prevalecer o parecer emitido pelo órgão competente, pelo que se requer a suspensão dos efeitos jurídicos da aprovação. Por outro lado, no processo nº 0000473-11.2024.8.17.3230, sustenta-se a ocorrência nulidade no processo de julgamento das contas, considerando a ausência de convocação do prestador e de todos vereadores para a sessão de julgamento, ocorrida em 29 de dezembro de 2022, de modo extraordinário durante o recesso parlamentar, em violação ao direito do contraditório e à ampla defesa e ao devido processo legal. Diante disso, por diversas vezes falei ao Ex-Presidente Humberto, que estas contas estavam sendo julgadas de forma errada, fazer as raisas sem ter conhecimento, além de ser, induzido a cometer erros para justificar que é aliado de A ou B, so não se faz, pois a política é desta casa para fora, aqui existe leis e normas regimentais que regem as ormas do município, é necessário que seja obedecida as leis, e agora o que vai acontecer é a correção de n erro que foi cometido, e os vereadores devem votar conforme sua consciência, eu mesmo não voto algo contrariando o Tribunal de Contas, pois se é um órgão competente para julgar, devemos seguir o que diz o Tribunal de Contas do Estado. Além disso, todos sabem da minha posição, faço as coisas conforme a minha consciência. A seguir, a Sra. Presidenta fala sobre a suspenção dos efeitos jurídicos, e menciona o art. 31, §2º, da Constituição Federal que estabelece: "A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal." Visto que, não houve quórum suficiente, por isso a decisão da suspenção. A seguir, a Sra. Presidenta faculta a palavra ao Sr. Vereador Jovacildo José da Silva, que falou da necessidade de passar para as pessoas acerca do que está sendo julgado, além disso, elogiou a Sra. Presidenta pela reforma desta casa que está brilhante. A seguir a Presidenta, confere a normalidade dos trabalhos, não havendo mais nada para apresentar, discutir e aprovar, em NOME de DEUS,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 25 de julho de 2024.

declara encerrada a presente Reunião Ordinária, determinando a Secretária desta Casa, para fazer os procedimentos finais. E para constar, eu, Maria Dália Souto, Secretária Ad-hoc, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai, no final assinada por mim, pelos vereadores e vereadoras presentes, para que assim, produzam os seus efeitos legais, subscrevo-me.

Maria Adriana Florentino Maciel Alves Presidenta

Fone: (87) 9.9822-0010 - CNPJ 11.240.231 / 0001-99



Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá/PE.

Jovacilolo José da Silva 1º Secretário

> Jucélio Pereira dos Santos 2º Secretário

> > José Francisco Curvelo Silva Vereador

Vilma Lúcia Ferreira de Barros

Vereadora

Sucincide de Pliveira Soares.

Lucineide de Oliveira Soares
Vereadora

José Paulo de Melo Silva

Jose Paulo de Meio Silva Vereador

José Ailton Carlos Vereador

APROVADO

Mª Adriana F. Maciel Alves Presidenta

Remaldo Barra Nova de Melo 1º Secretário

Jovacildo Jose da Silva 2º Secretário